

**ANEXO I****CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS  
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS****GRUPO I**

ITEM	SEGMENTO	ATENDIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORÁRIO
01	Hospitais e hemocentros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
02	Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia.	Presencial - agendamento/hora marcada	Segunda a Domingo	24 horas
03	Laboratórios de análises.	Presencial - agendamento/hora marcada	Segunda a Domingo	24 horas
04	Farmácias, drogarias e manipulação.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
05	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
06	Funerárias e cemitérios.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
07	Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes para atendimento exclusivo dos hóspedes.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
08	Estabelecimentos comerciais e estacionamento de veículos localizados no interior do aeroporto.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
09	Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, transporte com uso de aplicativos, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
10	Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
11	Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
12	Empresa de vigilânciapatrimonial.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
13	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
14	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amapá (escritórios e profissionais).	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
15	Seguradora, plano de saúde.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas

16	Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes).	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
----	--	------------	-------------------	----------

**GRUPO II - ATENDIMENTO PRESENCIAL**

Com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento, permitido o acesso de uma pessoa por família.

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
17	Lojas de conveniência, vedado o consumo de bebida alcóolica no local.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
18	Ambulantes, camelô com lugar fixo.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
19	Açougue, peixaria.	Segunda a Domingo	07 às 18 horas
20	Feira fechada, feiras livres.	Segunda a Domingo	07 às 18 horas
21	Panificadora.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
22	Supermercados e atacarejo, com acesso de uma pessoa por família, sendo a primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em lei.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
23	Minibox, mercantis e assemelhados.	Segunda a Domingo	07 às 23 horas
24	Batedeira de açaí.	Segunda a Domingo	08 às 20 horas
25	Oficina mecânica - veículos, bicicleta e outros.	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
26	Ração animal e insumos agropecuários.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
27	Distribuidoras de produtos.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
28	Hortifrutigranjeiro.	Segunda a Domingo	08 às 20 horas
29	Lojas de móveis e eletrodomésticos.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
30	Distribuidora de cimento.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
31	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	Segunda a Domingo	09 às 19 horas
32	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
33	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
34	Lavanderia.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
35	Plásticos descartáveis e afins.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
36	Chaveiro e carimbo, locadora de veículos.	Segunda a Domingo	24 horas
37	Postos de combustível e borracharia.	Segunda a Domingo	24 horas
38	Armarinhos, tecidos e aviamentos.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas

39	Bijuterias e acessórios.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
40	Comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
41	Bancas de revista.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
42	Shoppings de pequeno porte, lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins, com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
43	Shopping Center, com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento.	Segunda a Domingo	10 às 21 horas
44	Lojas de artigos esportivos e afins.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
45	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
46	Joalherias e afins.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
47	Marmoraria e afins.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
48	Vidraçaria e afins.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
49	Agências de viagens, turismo e afins.	Segunda a Domingo	24 horas
50	Concessionárias e revendas de veículos.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
51	Floricultura e jardinagem.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
52	Empresas de decoração e design.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
53	Lojas de bombons e enfeites.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
54	Lojas de brinquedos.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
55	Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
56	Papelaria e livraria.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
57	Escola de dança e ballet; Esporte de contato (esporte de contato - jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares); Academias de ginástica, escola de natação e hidroginástica, com atendimento por agendamento organizado por turma com membros e horário fixo, não ultrapassando 50% da taxa de ocupação do estabelecimento.	Segunda a Sábado	06 às 22 horas
58	Competições de esporte coletivo em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas e praças, sem a presença de público, vedado o consumo de bebidas e alimentos no seu interior.	Segunda a domingo	06 às 22 horas
59	Portos aberto para embarque e desembarque de passageiros, respeitado o limite de 50% da capacidade total de passageiros determinada pela autoridade marítima para a embarcação.	Segunda a Domingo	24 horas

**GRUPO III - AGENDAMENTO COM HORA MARCADA**

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
60	Óticas.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
61	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
62	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
63	Clínicas de estética, clínica de podologia.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
64	Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
65	Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking).	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
66	Lavagem de veículos.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
67	Serviços de publicidade e afins.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
68	Pet Shop.	Segunda a Sábado	07 às 20 horas
69	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
70	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
71	Lan house, serviços de acesso à internet e similares.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
72	Imobiliárias e corretoras.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
73	Revendedora de água e gás de cozinha.	Segunda a Domingo	08 às 20 horas

**GRUPO IV - ATENDIMENTO PRESENCIAL, DELIVERY e DRIVE THRU**

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
74	Restaurantes de qualquer natureza e churrascarias. Permitido a realização de show com música ao vivo, no interior do estabelecimento, sendo vedado o uso ou improvisação de pista de dança.	Segunda a Domingo	10 às 23:30 horas <b>PRESENCIAL</b>
			08 à 01 hora da manhã - <b>DELIVERY</b>
75	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; sorveterias e pizzarias.	Segunda a Domingo	10 às 23:30 horas <b>PRESENCIAL</b>
			08 à 01 hora da manhã - <b>DELIVERY</b>

76	Autoescolas, escolas de cursos livres de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música; cursos de formação, reciclagem e instrução e formação de brigadista e bombeiro civil na modalidade presencial, com 50% da taxa de ocupação, conforme estabelecido neste Decreto.	Segunda a Sábado	07 às 21 horas
----	--	------------------	----------------

**GRUPO V - ATENDIMENTO ONLINE**

<b>ITEM</b>	<b>SEGMENTO</b>	<b>FUNCIONAMENTO</b>	
		<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
77	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares, somente para as atividades de produção de conteúdo e ministração de aulas on line e de planejamento, na modalidade presencial, conforme estabelecido neste Decreto.	Segunda a Sábado	07 às 23 horas

**ANEXO II**  
**PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO**

I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas;

II - Uso obrigatório de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;

III - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;

IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;

V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;

VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;

VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;

VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;

IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;

X - Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos;

XI - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;

XII - Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas;

XIII - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

**ANEXO III**  
**PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO - AULAS E OUTRAS ATIVIDADES**  
**EDUCACIONAIS**

- I - Garantir no interior das salas de aula o quantitativo de pessoas (alunos, professores e auxiliares) até o limite da taxa de ocupação da sala de aula (total de metros quadrados da sala de aula, divididos por 4), que deverá esta afixada na porta da sala;
- II - Aferir da temperatura de todos que adentrarem no ambiente escolar;
- III - Manter a higiene pessoal e dos EPIs em uso no ambiente escolar por estudantes e profissionais da educação;
- IV - Reforçar os cuidados com a higienizando as mãos com água e sabão ou álcool a 70%;
- V - Uso obrigatório no interior dos estabelecimentos escolares pelos profissionais e pelos alunos de máscaras protegendo a boca e o nariz;
- VI - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas - mesmo com as centrais de ar ligadas -, para facilitar a circulação do ar;
- VII - Ampliar e manter a limpeza e higienização do ambiente escolar, com cuidados especiais as carteiras, mesas de refeitórios, bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas;
- VIII - Sensibilizar a comunidade escolar sobre a necessidade de flexibilizar o uso de máscaras para os alunos com deficiência ou transtorno do espectro do autismo, dando ênfase às medidas de higiene e distanciamento social;
- IX - Garantir nas salas de aula e nos demais espaços do educandário o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as carteiras dos estudantes, retirando as carteiras em excesso;
- X - Disponibilizar suporte para álcool em gel ou álcool em líquido 70°, a cada três salas;
- XI - Fica vedado o uso de armários coletivos;
- XII - Instalar lavatórios na área do refeitório;
- XIII - Isolar os bebedouros de uso coletivo, disponibilizar apenas para reabastecimento dos recipientes de uso individual;
- XIV - Definir o limite máximo de utilização simultânea dos sanitários, considerando o espaço físico e o distanciamento necessário para segurança dos usuários, disponibilizando também água, sabão e toalha descartável para enxugamento das mãos;
- XV - Disponibilizar quantidade de lavatórios de acordo com o número de salas de aula:
- a) até 2 salas de aula, 1 lavatório;
  - b) 4 salas de aula, 3 lavatórios;
  - c) até 6 salas de aula, 4 lavatórios;
  - d) até 9 salas de aula, 5 lavatórios;
  - e) a partir de 10 salas de aula, 6 lavatórios.

XVI – Reforçar a higienização de ambientes e utensílios utilizados nos refeitórios;

XVII – Para evitar aglomeração, deverá ser adotado horários diferenciados para lanche e, quando possível, servir o lanche na própria sala de aula;

XVIII – Servir lanche e/ou refeições preferencialmente em porções individuais;

XIX – Fica vedada a circulação de estudantes sem o uso de máscaras durante o horário do lanche, exceto na hora do consumo;

XX – Durante o trajeto do veículo de transporte escolar, manter janelas do veículo abertas para circulação de ar, sendo também, obrigatório ao condutor e aos estudantes e passageiros o uso da máscara protegendo a boca e o nariz;

XXI – Deverá ser disponibilizado na entrada dos veículos de transporte escolar álcool a 70% para higienização das mãos;

XXII – É de competência de cada Unidade de ensino a prerrogativa de elaborar estratégias pedagógicas para garantia do direito de aprendizagem, conforme diretrizes emanadas do Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação e Conselho de Educação;

XXIII – Cabe a cada Unidade de ensino a obrigatoriedade de comunicar, com antecedência, as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos a serem cumpridos;

XXIV – Cabe a cada Unidade de ensino a tarefa de produzir materiais de orientação prévia aos estudantes, profissionais da educação e pais quanto aos cuidados de segurança sanitária;

XXV – As Unidades de ensino deverão priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, e-mail, outros);

XXVI - Definir, dentre os espaços da escola, uma sala de contingência, que deverá ser específica para acolhimento em casos de suspeitas identificadas na escola. A sala de acolhimento/contingência será dedicada para a permanência do estudante ou profissional, até a chegada de pais e/ou responsáveis, devendo a Direção da Escola adotar os seguintes procedimentos:

a) Caso o sintoma se manifeste durante o período em que o aluno esteja na escola, o mesmo será direcionado para a sala de contingência/sala de acolhimento, até a chegada dos pais ou responsáveis;

b) Orientar o profissional ou responsável de estudante com quadro suspeito a procurar serviço médico (unidade básica de saúde de enfrentamento a COVID-19), a fim de confirmar ou descartar o diagnóstico;

c) Afastar o estudante ou profissional da educação ao primeiro sintoma compatível com COVID-19 (tosse, febre, dificuldade respiratória) apresentado, para evitar o contato com outras pessoas;

XXVII – No caso de confirmação de caso de contágio por COVID-19 de aluno ou profissional de educação, a coordenação pedagógica da Unidade escolar deverá adotar providências quanto o monitoramento do caso e as medidas necessárias de adoção das seguintes medidas de biossegurança:

a) Suspender as aulas presenciais na turma do estudante e/ou professor pelo período de 14 dias, retornando a metodologia de atividades remotas;

b) Higienizar todos os locais em que o estudante ou profissional tenha passado e mantê-los arejados;

c) Identificar todas as pessoas que mantiveram contato com o estudante ou profissional com quadro suspeito de COVID-19, orientando os

pais/responsáveis dos demais alunos da turma serão avisados, para que passem a observar seus filhos quanto à apresentação de eventuais sintomas;

d) Proceder a reorganização dos componentes curriculares a fim de garantir a continuidade dos serviços educacionais;

e) No caso da existência de outros casos suspeitos ou confirmados, proceder a imediata suspensão das atividades presenciais em toda escola pelo período de 14 dias.

XXVIII - Não havendo confirmação de COVID-19, o estudante ou profissional da educação deverá retornar para as atividades normais, salvo se outra for a orientação do profissional médico que atender este estudante ou profissional;

XXIX - O retorno do profissional da educação ou estudante com quadro confirmado de contágio por COVID-19, somente ocorrerá mediante apresentação de atestado médico demonstrando a alta do período de isolamento.



Cód. verificador: 43559087. Cód. CRC: 2C23F87

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

